



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Fazenda
Assessoria de Planos e Orçamentos

BOLETIM OFICIAL Nº 4.707, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

DECRETO Nº 4.366, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova os quadros de Detalhamentos da Despesa para o Exercício de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.765, 23 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA

CAPÍTULO I

Da Aprovação

Art. 1º - Ficam aprovador, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento da Despesa para o exercício Financeiro de 2004.

Art. 2º - O presente Decreto regulamenta a aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 1765, de 23 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO II

Das Alterações

Art. 3º - As unidades Orçamentárias poderão solicitar abertura de créditos adicionais e de alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa aprovados por este Decreto, dentro do mesmo Programa de Trabalho mediante proposta fundamentada, verificada a necessidade de Alteração para efetiva execução dos Projetos e Atividades correspondentes às Diretrizes Gerais estabelecidas pelo Plano de Governo.

1º - A abertura de Créditos adicionais e alterações dos Quadros de Detalhamento de despesa serão efetuados por Decreto do Prefeito no decorrer do Exercício, inclusive, independentemente de solicitação, mediante proposição da Assessoria de Planos e Orçamento, observado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1765, de 23 de dezembro de 2003.

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Fazenda
Assessoria de Planos e Orçamentos

CAPÍTULO I

Das Dotações de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 4º- As dotações referentes a Pessoal e Encargos Sociais das Unidade Orçamentárias, serão movimentadas de acordo com o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Nos Órgãos Municipais, o valor mensal das folhas de pagamento, não poderá exceder o duodécimo da dotação consignada, permitida entretanto, a utilização dos saldos eventualmente verificados.

CAPITULO II

Da Liberação das Despesas

Art. 6º - As liberações referentes às despesas correntes deverão obedecer a cotas bimestrais, representando 16% (dezesseis por cento) dessas despesas excluídas aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais.

1º - Nos casos em que as cotas bimestrais não puderem ser observadas, a Secretária Municipal de Fazenda e a Assessoria de Planos e Orçamentos darão provimento às solicitações para liberação, desde que seja comprovada a impossibilidade de observância do critério antes mencionado.

2º - Fica a Assessoria de Planos e Orçamentos, ou outro órgão designado pelo Secretário Municipal de Fazenda, no dever de manter controle dos dispêndios bimestrais.

Art. 7º - As Dotações referentes às Despesas de Capital das Unidades Orçamentárias, estão sujeitas as regime de liberação para efeito de empenho, que fará mediante ato expresso e formal do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda e a Assessoria de Planos e Orçamento, que se manifestarão quanto ao mérito, tendo em vista as Prioridades estabelecidas pelo Plano de Governo de 2004.

1º - As solicitações originárias das Unidades Orçamentárias serão dirigidas aos respectivos Secretários que, após parecer conclusivo, providenciarão, se for o caso, a consolidação dos pedidos e os encaminharão à Assessoria de Planos e Orçamento.

2º - O regime de liberação de que trata este artigo, a critério do Prefeito e por proposição da Assessoria de Planos e Orçamento, poderá processar-se independentemente de solicitação.

Art. 8º - A liberação das dotações constantes de Projetos e Atividades a serem implementadas com recursos provenientes de operações de Crédito, estará condicionada à audiência da Secretaria Municipal de Fazenda quanto ao efetivo encaixe de recursos.

CAPITULO III

Do Acompanhamento da Execução Orçamentária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Fazenda
Assessoria de Planos e Orçamentos

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração – Centro de Processamento de Dados, enviará à Assessoria de Planos e Orçamentos, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, o mapa de apropriação da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais referentes ao mês.

Art. 10º - Compete à Assessoria de Planos e Orçamento baixar instruções complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 11º – Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de dezembro de 2003.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO